

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 - Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Site: www.crbio01.gov.br**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SEI nº 2026/000498.01-1

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 03 (três) certificados digitais Modelo CNPJ A1 e CPF A3 com e sem token a serem utilizados pela Unidade de Contas a Pagar do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, definidas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Aquisição de 01 (um) certificado digital Modelo CNPJ A1 , a ser utilizado pelo Departamento Contábil do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região.	27162	Serviço	01		
	2	Aquisição de 01 Certificado CPF A3 Certificado Digital para Pessoas Físicas, gerado e armazenado em dispositivo criptográfico (Token) homologado pela ICP-Brasil, com validade de 02 (dois) anos . HÁ necessidade de Token (mídia de armazenamento)	27189	Serviço	01		
	3	Aquisição de 01 Certificado CPF A3 Certificado Digital para Pessoas Físicas, gerado e armazenado em dispositivo criptográfico (Token) homologado pela ICP-Brasil, com validade de 01 (um) ano . SEM necessidade de Token (mídia de armazenamento)	27219	Serviço	01		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)							

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.4. O objeto da aquisição está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2026, aprovado na sessão plenária nº 287 de 2025.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. A execução contratual se dará mediante a entrega e a subsequente ativação dos certificados e, quando couber, dos tokens, em momentos diferentes, configurando um fornecimento parcelado no que tange à disponibilização plena de cada item para uso, o que demanda o acompanhamento do cronograma de

ativações por parte da Administração para assegurar os resultados pretendidos desde o início até o encerramento das obrigações de fornecimento e ativação.

1.6. Considerando os prazos de ativação distintos para cada certificado digital e token:

1.6.1 Item 1: Ativação a partir de agosto de 2026.

1.6.2 Item 2: Ativação imediata, após emissão do empenho.

1.6.3 Item 3: Ativação a partir de 26/05/2026.

Prazo de vigência

1.7. A partir do recebimento do pedido solicitando a emissão ou renovação do certificado digital.

1 . 7 . 1 O prazo de vigência contratual será aquele necessário à entrega e ativação dos certificados e tokens, conforme os prazos específicos de cada item, e para o cumprimento das obrigações acessórias, como garantia e suporte técnico, se aplicável, não ultrapassando a validade dos próprios certificados para o fornecimento do bem em si.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é fundamentada na necessidade institucional de aquisição de certificados digitais e tokens para assegurar a continuidade e a legalidade das operações do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região, nas Unidades Contábil e Contas a Pagar para pessoas físicas designadas, conforme as exigências da legislação vigente e a segurança das transações eletrônicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no fornecimento de certificados digitais (CNPJ A1, CPF A3) e tokens (mídias de armazenamento para A3) que atendam às especificações da ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica às transações eletrônicas do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região e seus representantes. O ciclo de vida do objeto compreende a aquisição, a ativação conforme os prazos estipulados, a utilização durante o período de validade de cada certificado (1 ou 2 anos) e o suporte técnico para eventuais problemas durante esse período.

3.2. Os certificados digitais Modelo CNPJ A1 e CPF A3 devem ser emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3. Os tokens para os certificados CPF A3 devem ser dispositivos criptográficos homologados pela ICP-Brasil (aplicável ao Item 2).

3.4. O Item 3 (Certificado CPF A3 com validade de 1 ano) NÃO requer fornecimento de Token (mídia de armazenamento).

3.5. O fornecedor deverá garantir a compatibilidade dos certificados com os sistemas operacionais e aplicações mais comuns de uso no ambiente da Administração Pública.

3.6. O fornecedor deverá prestar suporte técnico para ativação e eventual solução de problemas durante a validade dos certificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação do objeto obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambientais contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 2012, no que couber.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A indicação dos "Modelos CNPJ A1" e "CPF A3", bem como a exigência de "dispositivo criptográfico (Token) homologado pela ICP-Brasil", justifica-se excepcionalmente, conforme o Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal especificação visa a:

4.2.1 Assegurar a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração (Art. 41, I, "b"), garantindo a interoperabilidade e segurança das transações eletrônicas do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região;

4.2.2 Permitir que a descrição do objeto a ser contratado seja mais bem compreendida pela identificação de modelos específicos aptos a servir como referência técnica, dado o caráter padronizado e regulamentado desses bens no mercado de certificação digital (Art. 41, I, "d").

4.3. A padronização dos certificados digitais e a homologação dos tokens pela ICP-Brasil são requisitos

técnicos indispensáveis para a plena satisfação da necessidade da Administração, conforme estabelecido no Art. 43, inciso I, desta Lei, para garantir a segurança e validade jurídica dos atos praticados.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. A Administração vedará a contratação de marca ou produto, caso, mediante processo administrativo formalmente instaurado, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica para o objeto de aquisição.

Subcontratação

4.6. Não se aplica para o objeto de aquisição.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia para essa aquisição.

Vistoria

4.8. Não se aplica para o objeto de aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O contratado deverá realizar o fornecimento dos certificados digitais e, quando couber, dos tokens, bem como a sua ativação, nos prazos e condições estabelecidos para cada item. A execução incluirá:

5.1.1.1. Contato com os titulares dos certificados para agendamento da emissão/validação, se necessário.

5.1.1.2. Entrega dos tokens (para o Item 2) e dos certificados digitais.

5.1.1.3. Ativação dos certificados digitais nas datas especificadas.

5.1.1.4. Suporte técnico para garantir a plena funcionalidade dos certificados durante sua validade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Local de entrega: Sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Manoel da Nóbrega, nº 595, conj. 122 - Paraíso - São Paulo - SP, CEP 04001-083.

5.3. Horário: De segunda a sexta-feira, das 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

6.3. O Não se aplica para o objeto de aquisição.

Do recebimento

6.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de boleto bancário.

6 . 1 2 . 1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7 . 2 . 3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.4 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.5 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.7 as peculiaridades do caso concreto;

7.2.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.9 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Ato de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por menor preço global

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

- 8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22.** Não se aplica para o objeto de aquisição.

Qualificação Técnica

- 8.23.** Não se aplica para o objeto de aquisição.

Qualificação Técnico-Operacional

8.24. Não se aplica para o objeto de aquisição.

Qualificação Técnico-Profissional

8.25. Não se aplica para o objeto de aquisição.

Disposições gerais sobre habilitação

8.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.29. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2026 do CRBio-01.

9.2. As despesas serão atendidas pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: Gerência Administrativa;
- II) Fonte de recursos: Projeto nº 5001;
- III) Programa de trabalho: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- IV) Elemento de despesa: 6.3.1.3.02.01.039 - ASSINATURAS
- V) Plano interno: Exercício de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Márcia Atsuko Tamashiro Gerência Administrativa	Daniela Yshimaru Assessoria Contábil
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Yshimaru, Assessora Contábil**, em 08/05/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Atsuko Tamashiro, Gestor(a) do Contrato**, em 08/05/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0163600** e o código CRC **BBA2F964**.

Rua Manuel da Nóbrega, 595 - conjunto 111 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04001-083 - crbio01.gov.br

2026/000498.01-1

0163600v3